LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O §3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 032, de 05 de outubro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

§3º - O número de Agentes de Trânsito será de um agente para cada mil a dois mil veículos que compõem a frota do Município, conforme recomendações do DENATRAN, fixando-os inicialmente em 41(quarenta e uma) vagas."

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral